



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Regulamento n.º 51/2020

*Sumário:* Regulamento Municipal de Funcionamento do Grupo de Proteção Sénior de Porto de Mós.

#### Regulamento Municipal de Funcionamento do Grupo de Proteção Sénior de Porto de Mós

##### Preâmbulo

Tendo em consideração que, nos últimos anos, a esperança de vida da população cresceu substancialmente em todo o mundo e que estas pessoas têm especificidades que devem ser tidas em consideração, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia de Proteção ao Idoso, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25 de agosto.

A Constituição da República Portuguesa afirma também, no quadro dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, os direitos das pessoas idosas, dispondo no seu artigo 72.º que «as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social».

Por outro lado, as alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa têm-se vindo a traduzir num envelhecimento progressivo da mesma, o que coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um grande desafio, nomeadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida.

As entidades que constituem a Rede Social de Porto de Mós são agentes privilegiados no âmbito da ação social, nomeadamente no planeamento e execução de projetos que promovam o bem-estar das pessoas idosas, para que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana.

Nessa medida, de forma a dar cumprimento ao plano de ação da Plataforma Supraconcelhia do Pinhal Litoral constitui-se o Grupo de Proteção Sénior de Porto de Mós, que visa garantir uma maior proteção às pessoas idosas do concelho, materializada através do projeto de regulamento a submeter à apreciação do Plenário do Conselho Local de Ação Social, adiante designado por CLAS, tendo por base os princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Em conformidade com acima referido, foi o projeto de regulamento municipal de Funcionamento do Grupo de Proteção Sénior de Porto de Mós, submetido à reunião ordinária do CLAS de 25 de junho de 2019, na qual foi deliberado aprovar a proposta de projeto de Regulamento, conforme ficou a constar na ata n.º 30, a fim de o mesmo ser submetido à apreciação do órgão executivo e posterior aprovação pelo órgão deliberativo do Município de Porto de Mós.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo; na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Grupo de Proteção Sénior de Porto de Mós, para que seja submetido aos respetivos órgão municipais para efeitos de aprovação.

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do Grupo de Proteção Sénior de Porto de Mós, adiante designado por GPSMós.



Artigo 2.º

**Objetivos**

1 — O GPSMós tem como objetivos gerais:

- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa;
- b) Promover os direitos da pessoa idosa;
- c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar da pessoa idosa;
- d) Manter a pessoa idosa na sua habitação em meio natural, em segurança;
- e) Combater a exclusão social na população idosa;
- f) Articular as respostas da política de apoio a pessoas idosas, com os parceiros locais, a nível municipal.

2 — O GPSMós tem como objetivos específicos:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção da pessoa idosa;
- c) Sensibilizar a população em geral e as famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos da pessoa idosa;
- d) Desenvolver ações de prevenção, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f) Criar condições que favoreçam as relações com outras pessoas idosas, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- h) Diligenciar pela institucionalização da pessoa, nos casos em que não exista outra resposta adequada à proteção e segurança do idoso;
- i) Desenvolver ações conducentes à proteção da pessoa idosa, alvo de negligência, maus-tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

Artigo 3.º

**Âmbito Territorial**

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Porto de Mós.

Artigo 4.º

**Destinatários**

1 — O GPSMós destina-se a todos os cidadãos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Porto de Mós e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização, negligência ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pelo GPSMós outros cidadãos, nomeadamente com idade inferior a 65 anos de idade, desde que se encontrem em situação de dependência mental ou física e comprovada ausência de retaguarda e apoio institucional.

**TÍTULO II**

**Organização e funcionamento**

Artigo 5.º

**Local de funcionamento**

O GPSMós funcionará em instalações da Câmara Municipal de Porto de Mós.

## Artigo 6.º

**Composição**

1 — O GPSMós é constituído do seguinte modo:

- a) Um representante da Câmara Municipal, o Vereador com o Pelouro da Ação Social, que preside;
- b) Um representante do Centro Distrital de Leiria — ISS,IP;
- c) Um representante da Unidade de Cuidados na Comunidade Dom Fuas Roupinho;
- d) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- e) Um representante de cada uma das Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção da pessoa idosa, que exerçam a atividade no concelho.

2 — Constituem o GPSMós com intervenção funcional mas sem direito a voto, os seguintes elementos:

- a) Técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal;
- b) Coordenador Municipal de Proteção Civil.

3 — Podem ainda colaborar com o GPSMós as seguintes entidades:

- a) Juntas de freguesia;
- b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
- c) Grupos de Voluntariado;
- d) Conferências de São Vicente de Paulo e Grupos Sócio Caritativos;
- e) Outras de relevância.

## Artigo 7.º

**Funcionamento do GPSMós**

1 — O GPSMós analisa as sinalizações ou denúncias recebidas na Câmara Municipal ou junto de outro membro, relativamente à pessoa idosa em situação de isolamento, maus tratos, insegurança e/ou outros.

2 — As sinalizações recebidas por outros membros do GPSMós devem ser referenciadas ao presidente do Grupo, para que as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

3 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo, onde conste a sinalização e respetivas ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberação do GPSMós.

4 — A calendarização das atividades do GPSMós e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles praticar atos que se revelem urgentes.

5 — As deliberações do GPSMós serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente do Grupo voto de qualidade.

## Artigo 8.º

**Consentimento**

1 — A intervenção dos membros do Grupo relativamente à análise e acompanhamento de situações sinalizadas requer o consentimento expresso dos destinatários referidos no artigo 4.º ou da pessoa significativa.

2 — No caso da pessoa idosa ou da pessoa significativa não consentir a intervenção do Grupo deverá manter-se a situação em acompanhamento e a mesma ser sinalizada para os serviços competentes do Ministério Público da Comarca.

## Artigo 9.º

**Reuniões e convocatórias**

1 — O GPSMós reúne ordinariamente, uma vez por mês, sendo que as convocatórias serão efetuadas preferencialmente, por correio eletrónico e até 8 dias antes para as reuniões ordinárias e 5 dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

2 — Pode ainda, o GPSMós reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas obrigações o exija.

3 — As reuniões são convocadas pelo presidente do GPSMós, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.

4 — A calendarização das reuniões deve ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano.

## Artigo 10.º

**Atas**

1 — De cada reunião do GPSMós é obrigatoriamente lavrada ata, à qual se anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 — A responsabilidade de elaboração da ata cabe a um dos elementos designados pelo representante da Câmara Municipal.

3 — Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## Artigo 11.º

**Competências do Município**

São competências do Município de Porto de Mós:

- a) Garantir a eficácia do bom funcionamento do GPSMós;
- b) Promover o bem-estar da pessoa idosa e o respeito pela sua dignidade;
- c) Criar e organizar uma base de dados das situações acompanhados;
- d) Criar um processo individual por pessoa idosa sinalizada;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Afetar os recursos técnicos e humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pelo GPSMós;
- g) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do GPSMós;
- h) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da promoção e proteção da pessoa idosa.

## Artigo 12.º

**Competências das demais entidades**

Quando integram o GPSMós, as demais entidades previstas no artigo anterior, terão as seguintes competências específicas:

- a) Sinalizar a pessoa idosa com necessidade de apoio;
- b) Designar um técnico para integrar o GPSMós;
- c) Acompanhar o apoio prestado à pessoa idosa;
- d) Colaborar na elaboração do processo individual;
- e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra a pessoa idosa e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pelo GPSMós;
- f) Comparecer às reuniões do GPSMós.



Artigo 13.º

**Exercício de Funções**

Os membros do GPSMós são designados pelas entidades que representam, podendo ser livremente substituídos, mediante comunicação escrita ao presidente do GPSMós.

Artigo 14.º

**Proteção de Dados**

1 — À pessoa idosa deve ser garantida total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros do GPSMós e para os fins a que se destina.

2 — Os membros do GPSMós poderão recolher informação junto de outras entidades com vista à proteção da pessoa idosa.

**TÍTULO III**

**Disposições Finais**

Artigo 15.º

**Plano de Ação**

No contexto da promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa, comprometem-se todos os parceiros a elaborar um Plano de Ação anual, podendo o mesmo ser revisto e reformulado quando for considerado pertinente por alguma das partes.

Artigo 16.º

**Divulgação**

O plano de ação do GPSMós será promovido através de campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 17.º

**Alterações ao regulamento**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

**Direito Subsidiário**

1 — Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento, reunião, quórum, ordem do dia, deliberações e princípios gerais norteadores da atividade municipal.

2 — À matéria sobre os objetivos específicos do GPSMós aplica-se a legislação em vigor para a Rede Social.

Artigo 19.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos no âmbito do Plenário do Conselho Local de Ação Social.



Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.

26 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

312884982